

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS
DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02569/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 118034/18

<u>02.</u> <u>ORIGEM</u>: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Joselita Barbosa de Sousa

03.02. IDADE: 54, fls.04.

03.03. CARGO: Assessor Administrativo III

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 099864

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0086/2018, fls. 51.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Antonio Hermano de Oliveira - Presidente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 14 de setembro de 2018, fls. 51.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: de 01 a 30 de setembro de 2018, fls. 52

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 58/62, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº A - 0086/2018 IPM-CG, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Joselita Barbosa de Sousa, formalizado pela Portaria nº A - 0086/2018 - fls. 51, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 30/09/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 18034/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Joselita Barbosa de Sousa, formalizado pela Portaria nº A - 0086/2018 - fls. 51, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 08 de outubro de 2019

Conselh	lheiro NOMINANDO DINIZ – Relator e Presidente da 2ª Câmar				

Assinado 8 de Outubro de 2019 às 12:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Outubro de 2019 às 15:31



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO